



000247

**COMPROVANTE DE PROTOCOLO** - Autenticação: 02025/09/02000247

Número / Ano	000247/2025
Data / Horário	02/09/2025 - 10:44:37
Assunto	Da Advogada do Legislativo referente ao Projeto de Resolução nº 02/2025 de autoria da Mesa Diretora .
Interessado	Mirelly de Paula Tâme Lima - Advogada do Legislativo
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Parecer Jurídico
Número Páginas	3
Emitido por	admin



**CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA**  
**CNPJ 05.679.293/0001-07**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Parecer referente ao Projeto de Resolução n.º 02/2025

**PARECER JURÍDICO**

**ADVOGADA DO LEGISLATIVO**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 02/2025**

**AUTORIA: MEMBROS DA MESA DIRETORA**

**EMENTA:** Institui, no âmbito da Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha/MG, o Regimento Interno da Ouvidoria e dá outras providências.

**I - DO RELATÓRIO**

Foi solicitado parecer jurídico, pela Presidente da Câmara Municipal, acerca da legalidade, formalidade do Projeto de Resolução n.º 02/2025 oriundo dos membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal que trata da Instituição do Regimento Interno da Ouvidoria.

**II – DO PARECER**

**2.1. Da Competência e Iniciativa**

O Projeto versa sobre matéria de competência da Câmara Municipal razão pela qual a mesa diretora é a competente para apresentar o referido projeto, conforme art. 86 do Regimento Interno.

Desta forma, quanto à competência e iniciativa a Advogada Jurídica Opina favorável a tramitação do Projeto de Resolução em comento.

**2.2. Da tramitação e Votação**

A propositura precisa ser submetida ao crivo da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA

CNPJ 05.679.293/0001-07  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer referente ao Projeto de Resolução n.º 02/2025

## 2.3. Da aprovação do Projeto

Nó tocante ao quórum, para aprovação do projeto de resolução em análise, será necessário o voto favorável por maioria simples, ou seja, mais da metade dos vereadores presentes à reunião da Câmara na qual o projeto esteja sendo votado, através de processo de votação nominal (art. 117, §2º do R.I) em turno único, conforme dispõe o artigo 72 do Regimento Interno.

É importante ressaltar que a Presidente da Câmara também votará em projetos de Resolução caso dê empate, nos termos do artigo 111, inciso III do Regimento Interno.

## III – DA CONCLUSÃO

**Todo o exposto trata-se de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo que não impede a tramitação e até mesmo consequente aprovação.** Nesse sentido é o entendimento do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, *in verbis*:

“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução *ex officio* da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.) *Sem grifo no original.*



**CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA**  
**CNPJ 05.679.293/0001-07**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Parecer referente ao Projeto de Resolução n.º 02/2025

Assim sendo, em obediência às normas legais, esta Assessoria Jurídica opina favorável à tramitação do Projeto de Resolução, por não vislumbrar nenhum vício que impeça o seu normal trâmite.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Bom Jesus da Penha/MG, 02 de setembro de 2025.

*Mirelly de Paula Tâme Lima*  
Mirelly de Paula Tâme Lima  
Advogada do Legislativo  
OAB/MG 97.867